



LEI MUNICIPAL Nº. 943/19 DE 15 ABRIL DE 2019.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

AUTORIZA INSTITUIR O PROGRAMA DE ESTÍMULO A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E DE VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, ESTABELECENDO SORTEIO DE PRÊMIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de estímulo a emissão de notas fiscais e de valorização do comércio local no âmbito municipal, denominado “**MOVIMENTA TIGRINHOS**”, para o Ano de 2019.

Art. 2º. O Programa - Campanha do Movimento Econômico, Emissão de Nota Fiscal Premiada “**MOVIMENTA TIGRINHOS**”, tem por objetivo conscientizar e mobilizar os contribuintes, através de ações de educação fiscal, sobre a importância de efetuar suas compras no comércio local e da necessária emissão da nota fiscal, buscando promover o aumento da arrecadação municipal e a conscientização da população sobre os fins sociais da tributação. O programa consistirá na distribuição de premiação, mediante sorteios entre consumidores, realizados conforme estabelecido em regulamento próprio, aprovado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com a aquisição de Prêmios a serem sorteados no respectivo programa até o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Único - Os prêmios serão definidos pelo Poder Executivo Municipal, mediante decreto, e divulgados à população no lançamento oficial do programa.

Art. 4º. O Programa de que trata a presente Lei visa premiar, mediante sorteio, os portadores de notas fiscais de mercadorias, de prestadores de serviço e de contribuições de impostos/taxas emitidas no âmbito do município de Tigrinhos/SC.

Art. 5º. Concorrerão aos prêmios do presente programa os contribuintes e consumidores que forem portadores de cupons, distribuídos na seguinte forma:

- I** – Um cupom para cada R\$ 100,00 (cem reais):
- a) em notas fiscais ao consumidor, emitidas pelo comércio, prestadores de serviços e indústrias de Tigrinhos/SC;
 - b) em pagamento de prestação de serviços previstos na Lei nº 914/18, de 22 de agosto de 2018 (Serviços de Máquinas da Prefeitura);
 - c) em pagamento de Tributos Municipais - IPTU.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

§ 1º. Os seguintes documentos são exigidos para a conversão em cupons

- União:**
- a) Primeira via de nota fiscal de venda ao consumidor ou de prestador de serviço;
 - b) Cupom Fiscal/Ticket de máquina registradora, cujo uso tenha sido autorizado pela Fazenda Estadual;
 - c) Comprovante de pagamento de Autorização de Serviços (Hora-Máquina) e Tributos.

§ 2º. Para efeitos de troca por cupons serão aceitos os documentos fiscais com data de emissão na vigência do ano de 2019 e que sejam convertidos em cupons até a data do sorteio, a qual será divulgada com antecedência nos órgãos de imprensa local.

§ 3º. Os contribuintes poderão acumular os documentos fiscais até perfazer, no mínimo, o valor que dará direito a um cupom de premiação.

Art. 6º. Os documentos fiscais deverão ser conferidos, carimbados e devolvidos aos interessados, simultaneamente a entrega dos cupons correspondentes, para preenchimento e depósito na urna determinada para o sorteio.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal de Tigrinhos/SC será responsável pelo controle e fornecimento dos cupons do programa instituído por esta Lei.

Art. 8º. A forma de premiação, o sorteio e demais disposições sobre o presente Programa serão definidos em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Será nomeada, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, uma comissão composta por servidores públicos municipais, Vereadores e representante dos comerciantes locais para acompanhamento da execução do presente programa.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tigrinhos/SC, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2019.


DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito

